

2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRA PAULISTA/SP

A **Dra. Juliana Guimarães Ornellas**, MM^a. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, **FAZ SABER**, a todos quanto possam interessar que será realizado leilão público conduzido pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do portal www.hastavip.com.br, nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**, abaixo estabelecidos:

PROCESSO nº: 1500708-34.2018.8.26.0102 - Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, CNPJ: 45.192.275/0001-02, na pessoa de seu representante legal

EXECUTADO: GERALDO LOPES FILHO, CPF: 019.681.088-40

INTERESSADOS:

- **Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo**
- **Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**

1º LEILÃO: Início em **24/08/2021**, às **10:00hs**, e término em **27/08/2021**, às **10:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 1.500,00**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

2º LEILÃO: Início em **27/08/2021**, às **10:01hs**, e término em **17/09/2021**, às **10:00hs**. **LANCE MÍNIMO: R\$ 900,00**, correspondente a **60%** do valor da avaliação.

DA DESCRIÇÃO DO BEM: VEÍCULO REBOQUE ITAKAR RMS, ano de fabricação 2004, ano modelo 2004, cor preta, RENAVAM 00831837764, placa DFP-7096, CHASSI 9A9CG051141CB7094. **ENDEREÇO DO BEM:** Rua João Vieira de Barros Júnior, 310, Parque Primavera, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista/SP. **ÔNUS:** A **PENHORA** do bem encontra-se às fls. 41 dos autos. **Débitos fiscais** no valor total de

R\$ 645,93, pesquisados até 17/06/2021. **DEPOSITÁRIO:** Geraldo Lopes Filho.

Avaliação: R\$ 1.500,00, em agosto de 2020.

Débito da ação: R\$ 3.069,11, em março de 2019, a ser atualizado até a data da arrematação.

I - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS: O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os débitos fiscais, os quais serão sub-rogados pelo preço da arrematação (art. 130, *caput* e parágrafo único, CTN).

II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal www.hastavip.com.br (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados, e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA.

III - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: a) À VISTA: Por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs, após o encerramento do leilão, a ser emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, sendo que o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado; **b) PARCELADO (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e devem ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, a serem apreciadas diretamente pelo MM. Juízo; e, **c) PELOS CRÉDITOS (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará a diferença, no prazo de 3 dias, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

IV - COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que **não** está

incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**. Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro fará jus a comissão de 5%, sobre o valor da arrematação (art. 7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016).

V - FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, podendo este ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

VI - CIENTIFICAÇÃO: Para fins do quanto disposto no art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado.

Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no Portal www.hastavip.com.br.

Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932, Provimento CSM nº 1625/2009 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Não constam comunicado nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

Eu, _____, diretor(a), conferi.

Cachoeira Paulista, 17 de junho de 2021.

Dra. Juliana Guimarães Ornellas

Juíza de Direito